



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021.

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 2.640.000,00

PRAZO: 09 (nove) meses

TIPO DE PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 30, VI DA LEI 13.019/2014 C/C ART. 20, III, DO DECRETO 8.110/2017

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ - HOSPITAL SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Considerando as especificidades da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 8.110, de agosto de 2017, quanto às parcerias públicas e a dispensa do chamamento público.

Considerando que o referido Termo de Colaboração possibilita ao Município de Muriaé, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar parcerias atendendo a políticas de assistência a saúde voltada ao atendimento de pronto-socorro;

Adotamos a seguir os fatos e fundamentos que justificam a presente dispensa.

I - DO OBJETO PROPOSTO

A realização de Termo de Colaboração entre o Município de Muriaé e a Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo, tem por objeto o custeio no atendimento como retaguarda de urgência e emergência no pronto socorro da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo, inserido na Rede de Urgência e Emergência (RUE) Nível II, seguindo fluxos pré estabelecidos, bem como diretrizes e normas estabelecidas dentro das Resoluções da Rede de Urgência e Emergência.

II - JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DA PARCERIA

O projeto “*Custeio como retaguarda da RUE (Rede de Urgência e Emergência) do Pronto Socorro da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo*” tem por objetivo o custeio no atendimento como retaguarda de urgência e emergência no pronto socorro da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo, inserido na Rede de Urgência e Emergência (RUE) Nível II, seguindo fluxos pré estabelecidos, bem como diretrizes e normas estabelecidas dentro das Resoluções da Rede de Urgência e Emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O chamamento público terá lugar nas situações em que existir mais de uma entidade potencialmente interessada em firmar avença com Administração, sem que se possa com todas celebrar parceria, conjugada com possibilidade de competição, enquanto o credenciamento caberá quando Administração Pública estiver disposta a celebrar Acordo de Cooperação com todas as entidades que demonstrarem interesse em executar o objeto por ela delimitado, sem que escolha de uma entidade privada implique em detrimento de outra(s).

Conforme disposto no Art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e ratificação no inciso III do art. 20 do Decreto Municipal nº. 8.110, de 07 de agosto de 2017, será considerado dispensável o chamamento público, quando as atividades desempenhadas forem voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Após o preenchimento dos requisitos expostos acima, cumpre destacar que, a dispensa de Chamamento Público deverá ser justificada pelo administrador público e publicado o extrato da justificativa dando publicidade ao ato, sob pena de nulidade da parceria de acordo com o teor do art. 5º, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº. 8.329 de 13 de dezembro de 2017.

Nesse sentir, urge destacar primeiramente, a necessidade do Município em cumprir com as disposições do art. 6º, art. 196 e seguintes ambos da Constituição Federal de 1988, e a entidade Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo realiza o atendimento de urgência e emergência através de plantão vinte quatro horas, sete dias por semana com estrutura para diversos atendimentos e procedimentos, serviços esses ofertado à população de Muriaé, distritos e região, com presteza no atendimento e experiência prévia.

Dentre as organizações localizadas neste Município, a única capaz de atingir todas as metas propostas pela municipalidade seria a Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo, vez que, como já mencionado possui estrutura, experiência prévia e presteza no atendimento e sua natureza jurídica é uma associação privada tendo como atividade principal o atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares.

Desta feita, exposta a natureza das atividades da Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo, fica expresso que é a única OSC capaz de cumprir as metas exigidas pela municipalidade, e a que perfeitamente se adéqua ao art. 30, inciso VI da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.019/2014, observando que o objeto do presente termo de colaboração mostra-se dispensável para a realização de Chamamento Público.

Para que uma OSC venha celebrar termo de colaboração deverá comprovar:

- a) exercício, em anos anteriores, de atividades referentes ao objeto da parceria;
- b) qualificação técnica e/ou capacidade operacional para gestão do instrumento.

Em homenagem aos princípios da impessoalidade da moralidade administrativa, não se recomenda celebração de termo de colaboração com OSC que:

a) tenham como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau; e/ou

b) tenham, em suas relações anteriores com Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- 1) omissão no dever de prestar contas;
- 2) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- 3) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;
- 4) danos ao Erário;
- 5) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Analisando o procedimento, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais, para a celebração de Termo de Colaboração.

Diante do exposto, solicita a ratificação do Secretário Municipal de Saúde pela Dispensa de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração, nos termos do Art. 30, VI da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso III do art. 20 do Decreto Municipal nº. 8.110, de 07 de agosto de 2017.

Esta publicação visa a atender ao disposto na Lei 13.019/2014, art. 32, §§1º e 2º, e no Decreto Municipal 8.110/2017, ficando concedido o prazo de 05 dias para impugnações a esta justificativa, a contar de sua publicação. A impugnação por escrito deverá ser entregue no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, situada no terceiro andar à Avenida Maestro Sansão, nº. 236 – Centro – Muriaé – MG, CEP 36.880-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publique-se no DOM e no sítio oficial.

Muriaé, 12 de abril de 2021.

Wander Oliveira Garciaa
Secretário Adjunto de Saúde